



Ministério da Integração Nacional

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 285, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2015

Autoriza o empenho e a transferência de recursos para ações de Defesa Civil no Município de Taió - SC.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pelo Decreto de 16 de outubro de 2013, publicado no D.O.U., de 17 de outubro de 2013, Seção II, consoante delegação de competência conferida pela Portaria nº 195, de 14 de agosto de 2015, publicada no D.O.U., de 17 de agosto de 2015, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e repasse de recursos ao Município de Taió - SC, no valor de R\$ 848.755,00 (oitocentos e quarenta e oito mil e setecentos e cinquenta e cinco reais), para a execução de obras de reconstrução de danos causados por enxurradas, descrita no Plano de Trabalho juntado ao processo nº 59050.001127/2014-15.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, Classificação orçamentária: PT: 06.182.2040.22BO.6503; Natureza de Despesa: 4.4.40.42; Fonte: 0300; UG: 530012.

Art. 3º O Plano de Trabalho foi analisado e aprovado pela área competente, com cronograma de desembolso previsto para liberação do recurso em duas parcelas.

Art. 4º A liberação do recurso fica condicionada ao atendimento do Art. 9º da Portaria Nº 384, de 23 de outubro de 2014.

Art. 5º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 365 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União - D.O.U.

Art. 6º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 7º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do Art. 14 do Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

ADRIANO PEREIRA JÚNIOR

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 283, de 23 de dezembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União, de 24 de dezembro de 2015, Seção 1, pág. 109, no Preâmbulo, onde se lê: Município de Lebon Regis - RS, leia-se: Município de Lebon Regis - SC, e no Art. 1º, onde se lê: Autorizar o empenho e repasse de recursos ao Município de Manoel Viana - RS..., leia-se: Autorizar o empenho e repasse de recursos ao Município de Lebon Regis - SC...

SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO Nº 72, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2015

A DIRETORIA COLEGIADA DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM, considerando o disposto na Lei Complementar nº 124, de 03 de janeiro de 2007 e, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso XV do art. 6º do Decreto nº 8.275 de 27 de junho de 2014 e o Regimento Interno desta Instituição, resolve:

Art. 1 - Aprovar Consulta Prévia da empresa Brasoil Manati Exploração Petrolífera S.A., CNPJ: 08.845.534/0001-20, com o objetivo de implantar um empreendimento voltado à produção do gás metano puro, no Campo de Pirapema, localizado na Bacia da Foz do Rio Amazonas a 240 km da Costa Brasileira, e os procedimentos de descompressão, armazenamento e comercialização no Município de Barcarena/PA, com participação do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia - FDA no valor de R\$ 1.100.000.000,00 (um bilhão e cem milhões de reais).

Art. 2 - Determinar que a empresa Brasoil Manati Exploração Petrolífera S.A. apresente, até a data de 16/01/2016, as Atas de reeleição do Conselho de Administração ou Ata de nova Assembleia de Acionistas com a regularização da pendência contida no Parecer Consulta Prévia Nº. 003/2015 - CGAFI, de 22/12/2015 e Parecer Técnico CGFIN nº 14, de 22/12/2015, sob pena de cancelamento do ato de aprovação da Consulta Prévia.

Art. 3 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAULO ROBERTO CORREIA DA SILVA
Superintendente

INOCENCIO RENATO GASPARIM
Diretor de Gestão de Fundos, Incentivos e de
Atração de Investimentos

FÁTIMA LÚCIA PELAES
Diretora de Administração

KEILA ADRIANA RODRIGUES DE JESUS
Diretora de Planejamento e Articulação de
Políticas

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 2.163, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, em cumprimento à decisão judicial proferida nos autos da Execução de Sentença nº 0023593-09.2003.4.05.8300, prolatada pelo Juiz Federal da 1ª Vara da Sessão Judiciária de Pernambuco, a favor de GILDO FERREIRA DE MELO, que decidiu restabelecer a reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, conforme havia sido outorgada na Portaria nº 2620 de 19 de dezembro de 2002, resolve:

ANULAR os efeitos da Portaria nº 2619 de 18 de dezembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 22 de dezembro de 2008, que anulou a Portaria nº 2620 de 19 de dezembro de 2002, que declarou anistiado político GILDO FERREIRA DE MELO.

RESTABELECER os efeitos da Portaria Ministerial nº 2620 de 19 de dezembro de 2002, que declarou anistiado político GILDO FERREIRA DE MELO.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.164, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 1ª Sessão Plenária, realizada no dia 27 de fevereiro de 2015, no Requerimento de Anistia nº. 2003.21.34703, resolve:

Dar provimento parcial ao Recurso interposto por ADEMAR PAULINO DE FREITAS, portador do CPF nº 013.581.703-04, para ratificar a condição de anistiado político, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor correspondente a 30 (trinta) salários mínimos, equivalente nesta data a R\$ 23.640,00 (vinte e três mil, seiscentos e quarenta reais), e conceder a substituição da aposentadoria excepcional de anistiado político, sob NB 58/071.792.611-7, nos mesmos valores que vem percebendo do INSS, pelo regime de reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, sem efeitos financeiros retroativos, nos termos do artigo 1º, incisos I e II, c/c artigo 4º, § 1º, e artigo 19, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.165, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 20ª Sessão Plenária da Caravana da Anistia, realizada na cidade de Belém/PA, no dia 10 de dezembro de 2015, no Requerimento de Anistia nº 2007.01.58317, resolve:

Dar provimento ao recurso interposto por LEILA MOURAO MIRANDA, portadora do CPF nº 653.928.848-49, declara-lá anistiada política, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), e contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 12.10.1968 a 28.08.1979, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III c/c artigo 4º, § 2º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.166, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 32ª Sessão de Turma da Caravana da Anistia, realizada na cidade de Belém/PA, no dia 10 de dezembro de 2015, no Requerimento de Anistia nº 2010.01.66448, resolve:

Declarar anistiado político AFONSO PEREIRA DE ALEN-CAR, portador do CPF nº 033.002.852-91, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor correspondente a 30 (trinta) salários mínimos, equivalente nesta data a R\$ 23.640,00 (vinte e três mil, seiscentos e quarenta reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.167, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial

de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 20ª Sessão Plenária da 9ª Caravana da Anistia, realizada na cidade de Belém/PA, no dia 20 de dezembro de 2015, no Requerimento de Anistia nº 2006.01.52791, resolve:

Desprover o Recurso interposto por RAIMUNDO CAETANO DE OLIVEIRA, portador do CPF nº 047.049.592-87, e indeferir o Requerimento de Anistia.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.168, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 32ª Sessão de Turma da Caravana da Anistia, realizada na cidade de Belém/PA, no dia 10 de dezembro de 2015, no Requerimento de Anistia nº 2007.01.59027, resolve:

Declarar anistiado político post mortem PEDRO CARVALHO MEDEIROS, filho de JÚLIA PEREIRA DE CARVALHO, e conceder aos dependentes econômicos, se houver, reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 1.576,00 (um mil, quinhentos e setenta e seis reais), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 10.12.2015 a 20.09.2002, perfazendo um total retroativo de R\$ 270.940,67 (duzentos e setenta mil, novecentos e quarenta reais e sessenta e sete centavos), e contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 12.04.1972 a 05.10.1988, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.169, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 21ª Sessão Plenária, realizada no dia 14 de dezembro de 2015, no Requerimento de Anistia nº. 2003.21.36769, resolve:

Dar provimento ao Recurso interposto por LUCIO RICARTE SERRA, portador do CPF nº 023.476.521-68, para ratificar a condição de anistiado político, e conceder a substituição da aposentadoria excepcional de anistiado político, que recebe do INSS no valor de R\$ 2.679,53 (dois mil, seiscentos e setenta e nove reais e cinquenta e três centavos), sob o número NB 58/073.812.317-0, pelo regime de reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 4.083,40 (quatro mil, oitenta e três reais e quarenta centavos), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 14.12.2015 a 05.10.1988, perfazendo um total retroativo de R\$ 496.221,25 (quatrocentos e noventa e seis mil, duzentos e vinte e um reais e cinco centavos), calculados sobre a diferença de R\$ 1.403,87 (um mil, quatrocentos e três reais e oitenta e sete centavos), nos termos do artigo 1º, incisos I e II, c/c artigo 19, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.170, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 21ª Sessão Plenária, realizada no dia 14 de dezembro de 2015, no Requerimento de Anistia nº 2004.01.44547, resolve:

Desprover o Recurso interposto por UBIRAJARA BORGES SOARES, portador do CPF nº 014.277.840-00, e indeferir o Requerimento de Anistia.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.171, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 32ª Sessão de Turma da Caravana da Anistia, realizada na cidade de Belém/PA, no dia 10 de dezembro de 2015, no Requerimento de Anistia nº 2005.01.50006, resolve:

Declarar anistiado político JURACIR BEZERRA COSTA, portador do CPF nº 537.848.803-63, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 2º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO